



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

LEI MUNICIPAL Nº 685, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Arapuá, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal e as operações de crédito;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação municipal, especialmente a legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições gerais.

PUBLICADO

Em 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, encontram-se detalhadas no Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput, adequadas ao Plano Plurianual 2018-2021, e à sua revisão anual.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar a obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, Tabela 1 desta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

PUBLICADO

Em 07/10/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, entendidas como sendo as atividades, os projetos e as operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

PUBLICADO

Em 07/106/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, que compreende os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, em sua revisão anual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observado as normas de contabilidade estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária de 2019, que apresentará a programação dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, sub função, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

PUBLICADO

Em 07/106/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e fontes de recursos.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;
- IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei 4.320/1964.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para

PUBLICADO

Em 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2019 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2019, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o crédito destinado à reserva de contingência não utilizado até 31/10/2019, mediante abertura de crédito suplementar em dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, conforme legislação em vigor.

PUBLICADO

Em 07/10/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2019, para outras despesas correntes e despesas de capital (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, o seu gasto efetivo em 2017 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observados os projetos e atividades especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, sua revisão anual e nesta Lei.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2018, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídas, na proposta orçamentária de 2019, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas

PUBLICADO

EM 07/10/2018



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2018, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 29 de dezembro de 2009, especificados por grupo de natureza de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais se assegurada a existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 19. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas orientações a serem baixadas por aquela unidade.

PUBLICADO

EM 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Assessor Jurídico do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 12, § 3º e art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 21. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2019 e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se:

- I – for autorizada por lei específica;
- II – estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;
- III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - forem identificados o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;
- V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

PUBLICADO

EM 07/06/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Parágrafo único. As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2019, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

Art. 24. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

PUBLICADO

Em 07/106/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 26. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, incluirão novos projetos, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão anual.

Parágrafo único. Entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassarem 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 27. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária de 2019 e encaminhados pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal.

PUBLICADO

Em 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

§ 1º Os projetos de leis relativos a abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos, bem como dos reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas ao superávit financeiro do exercício de 2017, apurado na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º O projeto de lei orçamentária de 2019 conterà na conformidade dos arts. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964 e 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante das despesas fixada, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, transpondo, remanejando ou transferindo recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 29. O Poder Executivo deverá, mediante lei municipal, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º § 1º, desta Lei, bem como o respectivo detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e despesas de capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, em

PUBLICADO

Em 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão feitos sob a forma de duodécimos, obedecidas as disposições legais.

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária de 2019.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte.

PUBLICADO

Em 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará a cada órgão do Executivo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2019 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária de 2019 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2019 deverá conter demonstrativos, especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 37. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOALE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2019, observará os limites globais previstos no artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal para 2019 deverão contemplar recursos financeiros visando a revisão do Plano de Carreira do magistério e elaboração do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 38 desta Lei, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 40. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até 31 de outubro de 2018, com base na situação vigente em 30 de setembro de 2018, a tabela de cargos efetivos, efetivos/ agente políticos, estáveis, comissionados, contratados, contratados - processo seletivo, agentes políticos e eletivos integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e agentes políticos vagos e ocupados por servidores com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

§ 2º Os cargos transformados após 30 de setembro de 2018 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 41. No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e no art. 42 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – houver cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei, considerados os cargos transformados,



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 42 desta Lei, ou se houver vacância, após 30 de setembro de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no artigo 38 desta Lei.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art.38 desta Lei.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 44. A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2019, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, exceto no caso previsto no art. 59, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco de prejuízos iminentes para a sociedade.

Art. 45. Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, aquelas despesas provenientes de contratação de pessoal para

PUBLICADO

Em 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DOMUNICÍPIO

Art. 46. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 47. A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

PUBLICADO

Em 07/10/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 48. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2019, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2019 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PUBLICADO

Em 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 49. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos.

Art. 51. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças atenderá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, podendo ser prorrogado, às solicitações de informações encaminhadas pelo presidente da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, que justifiquem os valores orçados e evidenciam a ação de Governo.

Art. 52. Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 53. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos das ações e avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita diretamente

PUBLICADO

Em 07/06/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2019, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2018, que poderão ser reabertos, na formado disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 56. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 57. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal de Arapuá - 2018;

II – Anexo de Metas Fiscais:

PUBLICADO

EM 07/10/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo 8 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuá, 14 de maio de 2018

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 07/06/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAPUÁ -2018

PROGRAMAS / OBJETIVO / AÇÕES

PROGRAMA 01: AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Exercer a fiscalização e o controle dos órgãos públicos.

Elaboração Legislativa

Serviços de apoio às ações legislativa

Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Elaboração Legislativa

Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Apoio Administrativo

PROGRAMA 02: PLANEJAMENTO MUNICIPAL

OBJETIVO: Planejar e promover o desenvolvimento ordenado do Município

Direção superior da Política Governamental

Representação do Município de Arapuá em eventos diversos

Publicidade Institucional e divulgação Oficial

Coordenação do Planejamento Municipal

Apoio a entidades representativas do Município

Contribuição a Associação Microrregional do Alto Paranaíba - AMAPAR

Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM

Contribuição a Associação Mineira de Municípios - AMM

PUBLICADO

Em 07/06/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Contribuição do PASEP

Melhoria da infraestrutura física municipal

Coordenação e execução das atividades administrativas

Manutenção da frota de veículos do Município

Gestão da Política de Pessoal com:

- * Administração da gestão de recursos humanos
- * Elaboração do Plano de Carreira do Servidor Público
- * Recomposição das perdas salariais
- * Revisão do Plano de Cargos e Salários
- * Realização de concurso público
- * Capacitação dos servidores públicos

Modernização Administrativa

Implantação e apoio a órgão e conselhos instalados no Município

Contribuição ao INSS dos órgãos da Política Governamental

PROGRAMA 03: TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO: Garantir a transparência nos atos da Administração Municipal

Manutenção do órgão de controle interno

Assistência jurídica interna e defesa jurídica do Município

Promoção da política de proteção e defesa do consumidor

PUBLICADO

EM 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Contribuição ao INSS do órgão de controle interno

Contribuição ao INSS do órgão de assistência jurídica

PROGRAMA 04: GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: Gerir a arrecadação e aplicação de recursos, buscando o equilíbrio fiscal

Coordenação e execução da política econômica e financeira do Município

Elaboração e avaliação dos planos orçamentários do Município

Controle e melhoria da arrecadação

Revisão/atualização da legislação tributária

Fiscalização tributária

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 05: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Promover as ações de assistência social, reduzindo a vulnerabilidade social

Manutenção das políticas de desenvolvimento social

Promoção da política do idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais

Execução da política de assistência social

Manutenção dos órgãos da política de desenvolvimento social

Construção/ melhoramento de centros de referência de assistência social

PUBLICADO

EM 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Concessão de benefícios sociais

Desenvolvimento do programa Bolsa Família

Apoio e manutenção de conselhos relacionados a política de desenvolvimento social

Promoção de políticas de atenção aos jovens

Promoção de políticas de atenção as mulheres

Promoção de políticas de atenção às minorias

Instituição de programas de desenvolvimento social

Construção, reforma e manutenção de unidades de atendimento na área social

Manutenção de convênios com entidades relacionadas com a área social

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 06: POLÍTICA HABITACIONAL

OBJETIVO: construção de unidades habitacionais visando a redução do déficit habitacional

Melhorias em unidades habitacionais para população de baixa renda

Construção, reformas e ampliações de unidades habitacionais

Atendimento de famílias em situação de risco e emergência

Implantar Programa de Regularização dos imóveis no Município

Implantação do Fundo Municipal de Habitação

PROGRAMA 07: PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE TURISMO E

PUBLICADO

EM 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

LAZER

OBJETIVO: Promoção de atividades culturais, esportivas, de turismo e de lazer buscando a inclusão social

Manutenção e melhoria das unidades esportivas do Município

Implantação de projetos voltados para a promoção do esporte, da cultura e do lazer

Apoio a entidades voltadas para o esporte, a cultura e o lazer

Incentivar a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer

Promoção da política de proteção e conservação do patrimônio cultural

Manutenção de conselhos voltados para o esporte, a cultura e o lazer

Elaborar o calendário cultural do Município

Estimular a melhoria do acervo da Biblioteca Pública Municipal

Disponibilizar espaço para a promoção/comercialização do artesanato do Município

Construção de Centro de Eventos

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 08: PROMOÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL

OBJETIVO: Coordenação da política educacional no Município

Direção da Política Educacional

Revisão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação

Manutenção de órgãos colegiados e conselhos voltadas para a área de educação



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Manutenção dos equipamentos comunitários de atendimento as políticas de educação

Promoção da Educação Infantil no Município

Promoção da Educação Básica no Município

Manutenção do Transporte Escolar de alunos

Construção, reforma e ampliação de escolas

Promoção de capacitação dos servidores da Educação

Oferta de alimentação nas escolas

Apoio a entidades de educação

Realização e/ou manutenção de convênios com entidades organizadas

Desenvolvimento de Educação Inclusiva

Desenvolver ações para a capacitação profissional da mão-de-obra local

Apoio ao transporte de alunos do ensino superior

Reestruturação da Biblioteca Escolar

Construção e Manutenção de Unidade Próinfância Tipo "C"

Implantação e gestão do Fundo Municipal de Educação

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 09: PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE

OBJETIVO: Promover ações de atendimento aos serviços de saúde no Município

Coordenação e manutenção da política de saúde no Município

PUBLICADO

EM 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Formalização/manutenção de convênios com órgãos de promoção da saúde
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, com a participação da sociedade

Promover ações de acesso a medicamentos para a população

Promover ações combate a dependentes químicos

Aperfeiçoar o atendimento odontológico no Município

Construção, reforma e ampliação de unidades de atendimento à saúde

Promoção de ações de vigilância sanitária

Promoção de ações de assistência farmacêutica

Implantação de legislação na área de saúde

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 10: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Desenvolver ações para realização de obras e serviços públicos de interesse da comunidade no Município

Coordenação e manutenção da política de atendimento aos serviços de infraestrutura

Manutenção do serviço autônomo de água e esgoto

Melhoria do sistema de abastecimento de água

Melhoria do sistema de esgotamento sanitário

Melhoria na destinação final do lixo

Manutenção do serviço de limpeza urbana

PUBLICADO

EM 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Manutenção da iluminação pública

Melhorias na rede elétrica na zona rural e na zona urbana

Iluminação pública do Bairro Bela Vista II e III

Manutenção do Cemitério Municipal

Melhoria e manutenção de praças e jardins

Pavimentação, conservação e/ou recapeamento de vias urbanas

Manutenção e encascalhamento de estradas vicinais

Melhorias na sinalização visual do Município

Construção, manutenção e ampliação de rede de drenagem urbana

Construção, manutenção e ampliação de rede de esgoto sanitário

Manutenção e melhoria no sistema de trânsito do Município

Manutenção/construção de obras de arte na zona rural e urbana

Implementação/revisão da Legislação Urbanística: Código de Posturas, Código de Obras, etc.

PROGRAMA 11: MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Promover ações para a preservação da qualidade do meio ambiente

Implementação de ações de preservação do meio ambiente

Preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas

Construção e melhoria de praças e jardins

PUBLICADO

Em 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Promover conservação de áreas verdes

Implantação/manutenção de órgão de defesa do meio ambiente

Realização/manutenção de convênios com órgãos ambientais

Implantação de legislação ambiental

PROGRAMA 12: AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO: Desenvolver ações de apoio ao agronegócio buscando o abastecimento do Município

Implantar órgão de gestão da política de desenvolvimento amo meio rural

Instituir programas de apoio ao pequeno produtor rural

Realizar convênios e parcerias para a melhoria da segurança na zona rural

Incentivo a mecanização agrícola pelos pequenos produtores

Manutenção/realização de convênios com órgãos de apoio ao agronegócio

Melhorar a infraestrutura na zona rural

Desenvolver políticas de apoio às famílias rurais

Implantar órgão de apoio as ações de desenvolvimento rural sustentável

Desenvolver projetos de melhoria da renda familiar na zona rural

Promover a integração entre o poder público e os empreendimentos instalados no Município

Estimular a organização de redes de empreendimentos solidários

PUBLICADO

Em 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 13: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Reservar recursos destinados a atender demandas urgentes e imprevísveis

Reserva de Contingência



PUBLICADO

EM 07 106 12018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1		LEGISLATIVO MUNICIPAL
	1	Câmara Municipal
2		EXECUTIVO MUNICIPAL
	4	Administração
	6	Segurança Pública
	8	Assistência Social
	9	Previdência Social
	10	Saúde
	12	Educação
	13	Cultura
	15	Urbanismo
	16	Habitação
	17	Saneamento
	18	Gestão Ambiental
	20	Agricultura
	26	Transporte
	27	Desporto e Lazer
	99	Reserva de Contingência

PUBLICADO

Em 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS FISCAIS
2019

AMP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) ± 100	% RCL (a / RCL) ± 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) ± 100	% RCL (b / RCL) ± 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) ± 100	% RCL (c / RCL) ± 100
Receita Total	19.012.155,25	18.263.357,59	0,000%	137,71%	20.365.821,00	18.811.953,63	0,000%	139,77%	21.815.867,00	19.376.380,67	0,000%	132,98%
Receitas Primárias (I)	18.914.155,25	18.169.217,34	0,000%	137,09%	20.260.843,00	18.714.985,22	0,000%	139,05%	21.703.415,00	19.276.503,24	0,000%	132,29%
Despesa Total	19.012.155,25	18.263.357,59	0,000%	137,71%	20.365.821,00	18.811.953,63	0,000%	139,77%	21.815.867,00	19.376.380,67	0,000%	132,98%
Despesas Primárias (II)	18.803.155,25	18.062.589,10	0,000%	136,20%	20.141.940,00	18.605.154,26	0,000%	138,23%	21.576.046,00	19.163.376,85	0,000%	131,52%
Resultado Primário (III) = (I - II)	111.000,00	106.638,24	0,000%	0,89%	118.903,00	109.830,96	0,000%	0,82%	127.369,00	113.126,39	0,000%	0,78%
Resultado Nominal	-102.908,77	-98.855,68	0,000%	-0,75%	-110.236,00	-101.825,24	0,000%	-0,76%	-118.085,00	-104.880,54	0,000%	-0,72%
Dívida Pública Consolidada	4.183.178,61	4.018.423,26	0,000%	30,30%	4.026.890,61	3.719.647,71	0,000%	27,64%	3.870.602,61	3.437.785,42	0,000%	23,59%
Dívida Consolidada Líquida	2.509.969,90	2.411.114,22	0,000%	18,18%	2.688.650,00	2.483.339,63	0,000%	18,45%	2.880.114,00	2.558.054,89	0,000%	17,56%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%
Impacto da saída das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%

OBS.: Será incorporada em 2018 a Dívida do Município para com a Previdência Social. Isso irá afetar o resultado nominal para 2018 e seguintes, bem como, os valores da Dívida Pública Consolidada.

ESPECIFICAÇÕES	2019	2020	2021
PIB Real (crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Inflação média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação- IPCA % e acumulado	4,10	4,00	4,00
PIB NACIONAL	7.535.327.261.897,42	8.071.842.562.944,50	8.648.557.753.426,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.905.689,10	14.571.211,49	14.571.211,49

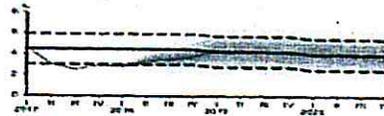
Adoptou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil no relatório da inflação referente a março/2018. Adotou o PIB nacional, para o cálculo do percentual devido não estar disponível o PIB do Estado de Minas Gerais.
Em relação ao PIB nacional, 2017 foi de 6,0 trilhões. Para 2018, ajustou-se pelo índice Inflação (projeção 3,54), de acordo com o relatório do Banco Central do dia 30/03/2018, bem como aplicou-se a meta prevista para o PIB de 2018 (2,84), obtive o valor expresso em milhões de 7.027.715,38.
Em relação ao PIB nacional, para 2019, 2020 e 2021, ajustou-se pelos índices abaixo, acrescido do PIB. Devido ao cenário econômico, adotou-se cautela nas projeções, protegendo o patrimônio público de possíveis distorções nas projeções que ensejaria gastos acima das receitas.
Na apuração da RCL foi utilizado o valor apurado em 2017 (12.092.040,67) acrescido da inflação e do PIB previstos para 2018, e assim sucessivamente.

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL, SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA DO MUNICÍPIO

Índice ajustado para cálculo dos valores constantes

EXERCÍCIO	Índice
2019	1,0410
2020	1,0929
2021	1,1259

Gráfico 2.3 - Projeção da inflação no cenário com taxas de juros e câmbio da pesquisa Focus
Leque de inflação



Obs.: Inflação medida pelo IPCA, ajustado por efeitos estruturais (%)

Tabela 2.3 - Projeção da inflação no cenário com taxa de juros e câmbio da pesquisa Focus.
Projeção central e intervalos de probabilidade

Período	50%				80%			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
2018 1	2,7	2,7	2,7	2,7	2,8	2,8	2,8	2,8
2018 2	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,7
2018 3	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,7
2018 4	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,7
2019 1	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	2,8
2019 2	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	2,8
2019 3	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	2,8
2019 4	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	2,8
2020 1	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	2,8
2020 2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	2,8
2020 3	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1	2,8
2020 4	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1	2,8

Obs.: Inflação medida pelo IPCA, ajustado por efeitos estruturais (%)

Obs.: Inflação medida pelo IPCA, ajustado por efeitos estruturais (%)

A projeção central associada ao cenário com taxas de juros e câmbio da pesquisa Focus indica que a inflação acumulada em quatro trimestres, depois de ter atingido o valor observado de 2,55% em 2017, cai para cerca de 2,8% no primeiro trimestre de 2018 e depois entra em trajetória de elevação, alcançando 3,8% no final de 2018 e 4,3% no primeiro trimestre de 2019 (Gráfico 2.3 e Tabela 2.3). A inflação projetada termina 2019 em aproximadamente 4,1% e 2020 em cerca de 4,0%.

ESTADO CATELDO

Porcelanópolis - 14/04/2018

O mercado financeiro reduziu suas projeções para o Produto Interno Bruto (PIB) em 2018. A expectativa de alta para o PIB este ano caiu de 2,8% para 2,84% no Relatório de Mercado Focus divulgado na manhã desta segunda-feira, 2. Há quatro semanas, a estimativa era de um crescimento de 2,90%. Para 2019, o mercado manteve a previsão de alta do PIB de 3,00%, mesmo palamar de quatro semanas atrás.

PUBLICADO

Em 07/06/2018
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.410.000,00	0,26%	143,98%	12.464.448,39	0,19%	103,08%	-4.945.551,61	-28,41%
Receitas Primárias (I)	17.150.000,00	0,26%	141,83%	12.021.434,41	0,18%	99,42%	-5.128.565,59	-29,90%
Despesa Total	17.410.000,00	0,26%	143,98%	12.052.137,23	0,18%	99,67%	-5.357.862,77	-30,77%
Despesas Primárias (II)	17.310.000,00	0,26%	143,15%	11.759.646,25	0,18%	97,25%	-5.550.353,75	-32,06%
Resultado Primário (III) = (I-II)	638.541,36	0,01%	5,28%	261.788,16	0,00%	2,16%	-376.753,20	-59,00%
Resultado Nominal	0,00	0,00%	0,00%	-39.184,11	0,00%	-0,32%	-39.184,11	0,00%
Dívida Pública Consolidada	4.495.466,61	0,07%	37,18%	4.478.000,00	0,07%	37,03%	-17.466,61	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	0,00%	2.705.374,57	0,04%	22,37%	2.705.374,57	0,00%

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTERNO

RCL 2017

12.092.046,67

PIB NACIONAL 2017 (mil)

6.600.000.000,00

PUBLICADO
 07/06/2018
 Em: *[Assinatura]*

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	16.660.000,00	17.410.000,00	4,50%	18.193.450,00	4,50%	19.012.155,25	4,50%	20.365.821,00	7,12%	21.815.867,00	7,12%
Receitas Primárias (I)	16.445.673,31	17.150.000,00	4,28%	17.785.150,00	3,70%	18.914.155,25	6,35%	20.260.843,00	7,12%	21.703.415,00	7,12%
Despesa Total	16.660.000,00	17.410.000,00	4,50%	18.193.450,00	4,50%	19.012.155,25	4,50%	20.365.821,00	7,12%	21.815.867,00	7,12%
Despesas Primárias (II)	16.574.819,87	17.310.000,00	4,44%	17.883.350,00	3,31%	18.803.155,25	5,14%	20.141.940,00	7,12%	21.576.046,00	7,12%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-129.146,56	638.541,36	-594,43%	-98.200,00	-115,38%	111.000,00	-213,03%	118.903,00	7,12%	127.369,00	7,12%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-102.908,77	0,00%	-110.236,00	7,12%	-118.085,00	7,12%
Dívida Pública Consolidada	0,00	4.495.466,61	0,00%	4.339.178,61	0,00%	4.183.178,61	0,00%	4.026.890,61	-3,74%	3.870.602,61	-3,88%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	2.612.878,67	0,00%	2.509.969,90	0,00%	2.688.680,00	7,12%	2.880.114,00	7,12%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	15.674.099,16	16.909.479,41	7,88%	17.571.421,67	3,91%	18.263.357,59	3,94%	18.811.953,63	3,00%	19.376.380,67	3,00%
Receitas Primárias (I)	15.472.455,84	16.656.954,16	7,66%	17.177.081,32	3,12%	18.169.217,34	5,78%	18.714.985,22	3,00%	19.276.503,24	3,00%
Despesa Total	15.674.099,16	16.909.479,41	7,88%	17.571.421,67	3,91%	18.263.357,59	3,94%	18.811.953,63	3,00%	19.376.380,67	3,00%
Despesas Primárias (II)	15.593.959,80	16.812.354,31	7,81%	17.271.923,89	2,73%	18.062.589,10	4,58%	18.605.154,26	3,00%	19.163.376,85	3,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-121.503,96	620.183,92	510,42%	-94.842,57	-115,20%	106.628,24	-212,43%	109.830,96	3,00%	113.126,39	3,00%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-98.855,68	0,00%	-101.825,24	3,00%	-104.880,54	3,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	4.366.226,31	0,00%	-1.190.823,46	0,00%	4.018.423,26	0,00%	3.719.647,71	-7,44%	3.437.785,42	-7,58%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	2.523.545,17	0,00%	2.411.114,22	0,00%	2.483.539,63	3,00%	2.558.054,89	3,00%

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Notas: Para os exercícios de 2016 a 2018, como os anexos da LDQ não acompanharam aos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, alguns campos ficaram omissos, como Resultado primário, resultado nominal, valores a preços constantes; assim, para a elaboração do demonstrativo foi utilizado o valor orçamento, bem como, a inflação e PIB reais no período de 2016 e 2017 e o previsto para 2018.

ESPECIFICAÇÕES	2016	2017	2018
PIB Real (crescimento % anual)	-3,50	1,00	2,84
Inflação média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação- IPCA % a.a. acumulado	6,20	2,95	3,54

SERIE HISTORICA DO IPCA

ANO	MES	NUMERO INDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACAO (%)			
			NO MES	3 MESES	6 MESES	NO ANO
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27
	FEB	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18
	MAR	4610,52	0,43	2,62	5,51	2,62
	ABR	4638,02	0,61	1,95	5,05	3,25
	MAY	4676,23	0,78	1,63	4,42	3,32
	JUN	4691,59	0,35	1,72	4,42	3,42
	JUL	4715,98	0,52	1,66	3,44	3,74
	AGO	4736,74	0,44	1,32	3,17	3,42
	SET	4740,53	0,05	1,04	2,81	3,11
	OUT	4752,99	0,26	0,78	2,45	2,70
	NOV	4761,42	0,18	0,52	1,84	2,07
	DEZ	4775,70	0,30	0,74	1,79	2,25
2017	JAN	4793,65	0,30	0,94	1,65	0,39
	FEB	4809,67	0,33	1,01	1,54	0,71
	MAR	4821,69	0,25	0,56	1,71	0,56
	ABR	4829,44	0,14	0,72	1,59	1,10
	MAY	4844,41	0,31	0,70	1,72	1,42
	JUN	4832,27	-0,23	0,22	1,18	1,18
	JUL	4843,95	0,24	0,32	1,04	1,43
	AGO	4852,07	0,19	0,20	0,50	1,62
	SET	4860,83	0,17	0,59	0,81	1,78
	OUT	4861,25	0,01	0,77	1,00	2,21
	NOV	4874,92	0,28	0,84	1,06	2,50
	DEZ	4916,45	0,84	1,14	1,74	2,75

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

II. Resultados do Ano de 2017

Taxa acumulada ao longo do ano / taxa acumulada nos últimos quatro trimestres (em relação ao mesmo período do ano anterior)

« Tabelas 3 e 4 do anexo »

O PIB em 2017 teve crescimento de 1,0% em relação ao ano anterior. Em 2016 e 2015, o PIB havia caído 3,5%. Em decorrência deste crescimento, o PIB per capita alcançou R\$ 31.587 (em valores correntes) em 2017, um ligeiro avanço (em termos reais) de 0,2% em relação ao ano anterior. O PIB per capita é definido como a divisão do valor corrente do PIB pela população residente no meio do ano. A evolução do PIB e do PIB per capita até 2017 é apresentada na Gráfica II.1 abaixo.

Em 2017, o PIB avançou de 1,0% em relação ao ano anterior. O PIB per capita teve expansão de 0,2% em termos reais, alcançando R\$ 31.587.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

PUBLICADO
 Em 07/10/2018

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ARAPUA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	11.417.392,01	100,00%	10.417.392,01	100,00%	9.101.263,32	100,00%
TOTAL	11.417.392,01	100,00%	10.417.392,01	100,00%	9.101.263,32	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema GOVERNA, Unidade Responsável SETOR CONTABIL

Handwritten signature

PUBLICADO
 Em 07/06/2018
Handwritten signature

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	292.490,98	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	292.490,98	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	292.490,98	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	292.490,98	0,00	0,00
Investimentos	292.490,98	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

EM 07/06/2018
[Assinatura]

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE ARAPUA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017			
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita de Contribuições dos Segurados	FUNDO EM EXTINÇÃO					
Civil						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita de Contribuições Patronais						
Civil						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Em Regime de Parcelamento de Débitos						
Receita Patrimonial						
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços						
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos						
Outras Receitas Correntes						
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (II)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017			
ADMINISTRAÇÃO (IV)						
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (V)						
Benefícios - Civil						
Aposentadorias						
Pensões						
Outros Benefícios Previdenciários						
Benefícios - Militar						
Reformas						
Pensões						
Outros Benefícios Previdenciários						
Outras Despesas Previdenciárias						
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS						
Demais Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)				-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				0	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				2015	2016	2017
VALOR						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017			
VALOR						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						
Outros Aportes para o RPPS						
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017			
Caixa e Equivalentes de Caixa						
Investimentos e Aplicações						
Outro Bens e Direitos						

Handwritten signature

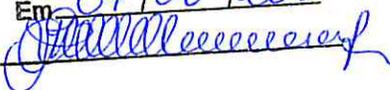
PUBLICADO

Em 07/06/2018

Handwritten signature

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: O RPPS DO MUNICÍPIO ESTÁ EM EXTINÇÃO

PUBLICADO
 Em 07/06/2018


MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Multas e Juros IPTU	Remissão	Contribuintes em geral	30.000,00	0	0	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
Multas e Juros ISSQN	Remissão	Contribuintes em geral	10.000,00	0	0	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
Multas e Juros sobre outros creditos	Remissão	Contribuintes em geral	10.000,00	0	0	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
TOTAL			50.000,00	-	-	

FONTE: CADASTROS MUNICIPAIS

Nota: A remissão esta prevista para 2019, o que não impactara a arrecadação posterior.

PUBLICADO

EM 07/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	753.575,59
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	139.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	613.975,59
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	613.975,59
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	246.705,00
REAJUSTES DOS SERVIDORES PUBLICOS	246.705,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	367.270,59

FONTE: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL

Nota: Na política remuneratória foi considerado um possível aumento de 4,10% para 2019, nos gastos com pessoal, tendo sido levado em consideração a previsão da inflação de 4,10%.

Quanto ao aumento da receita, foi levado em consideração os índices da inflação e do PIB atinente ao período, proporcionando o impacto positivo sobre as transferências e sobre os tributos municipais.

Valor previsto para 2018	Valor atualizado pelos índices
Impostos Municipais => 395.000,00	423.530,85
Transf. Constitucionais=> 10.038.000,00	10.763.044,74
TOTAL => 10.433.000,00	11.186.575,59
Aumento permanente da receita	753.575,59

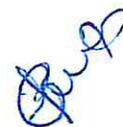
GASTOS PESSOAL PARA 2018	VALOR ATUALIZADO
6.017.193,44	6.263.898,37
Valor previsto para atualização em 2019	246.705,00

OBS.: Para 2018 foi considerada a inflação prevista de 3,54%, conforme já considerada nos anexos que acompanham a LDO de 2019. O valor obtido para 2018, foi considerado o período de Abr/2017 a Mar/2018.

PUBLICADO

Em 07/06/2018





MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	186.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	186.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	386.000,00	SUBTOTAL	386.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Limitação de empenho	30.000,00
Discrepância de Projeções:	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.230.000,00	SUBTOTAL	1.230.000,00
TOTAL	1.616.000,00	TOTAL	1.616.000,00

FONTE: Sistema Govern. Unidade Responsável Procuradoria Municipal/ Setor de Finanças/Setor Contabil, Data Levantamento 16/04/2018

Nota: A frustração de arrecadação pode ocorrer em relação a convênios/contrato de repasse/transfêrencias.

PROCESSOS EM ANDAMENTOS	
NÚMERO	VALOR
0480130084886	7.486,21
0555130018867	1.347,53
0555130016374	107.000,00
0555140001614	15.000,00
0555150001801	8.300,00
0555100000036	3.103,55
0555130019733	12.926,64
0555150013442	30.000,00

OBS.:
 PARA OS PROCESSOS MENCIONADOS, HÁ DISCUSSÃO JUDICIAL, NÃO HAVENDO PREVISÃO SOBRE A CONCLUSÃO.

PUBLICADO
 Em 07/06/2018


Handwritten signature